

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 805, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO FIXADOS PELA LEI Nº 682, DE 31 DE JULHO DE 2017, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 575/A, DE 07 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo Cargos em Comissão, instituídos pela Lei Municipal nº 682/2017, altera o *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº 575/A, de 07 de setembro de 2013, e determina outras providências.

Art. 2º. Extinguem-se os seguintes cargos comissionados, criados pela Lei Municipal nº 682, de 31 de julho de 2017:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total Dos Gastos com as Extições
Agente Social	Secretaria do Trabalho e de Assistência Social	DNI-7	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00

Art. 3º. As extinções definidas nesta Lei se destinam a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo I, possibilitando a alteração do *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº 575/A/2013.

Art. 4º. Os cargos extintos de que trata essa lei, que se encontram ocupados, deverão ter seus titulares exonerados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º. O *caput* do artigo 39 da Lei nº 575/A, de 07 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). (NR)

.....

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, em 02 de Fevereiro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I DA LEI Nº 805/2023.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a extinção de cargos em comissão e alteração salarial no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Branca.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Restruturação de cargos e alteração salarial no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Branca, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de cargos comissionados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo com o objetivo de alteração salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas seguem o Projeto de Lei ora apresentado.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a extinção dos cargos referidos acima, bem como a alteração salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes, tendo em vista que levando em consideração os valores totais, os valores dos cargos extintos são praticamente iguais às alterações salariais.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DEMONSTRATIVO DO NOVO VALOR DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR :

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Quantidade	Valor anterior	Novo Valor	Diferença salarial	Total dos gastos com a alteração salarial
Conselheiro Tutelar	Secretaria do Trabalho e de Assistência Social	05	R\$ 1.217,37	R\$ 1.900,00	R\$ 682,63	R\$ 3.413,15

TOTAL DA DESPESA CRIADA: R\$ 3.413,15 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES EXTINTAS:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total dos Gastos com as Extinções
Agente Social	Secretaria do Trabalho e de Assistência Social	DNI-7	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00

TOTAL DA DESPESA EXTINTA: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Ante o exposto analisando as despesas extintas em cotejo com as despesas criadas, constata-se que há equilíbrio entre elas, porquanto, não haverá aumento de despesas. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

Pedra Branca-CE, 02 de Fevereiro de 2023.


Edinaldo de Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECLARAÇÃO

LEI Nº 805/2023

Eu, **Edinaldo de Souza dos Santos**, Secretário de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta das dotações contidas na Lei Orçamentária de 2023, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 02 de Fevereiro de 2023.



Edinaldo de Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 805 de 02 de Fevereiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de Fevereiro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE